



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE  
DIREÇÃO EXECUTIVA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

## **BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2024**

### **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

**ANO MMXXIV Nº 11 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE PESSOAL”**

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2024

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
Presidência da Funarte  
Diretoria-Executiva  
Diretoria de Logística, Orçamento e  
Administração  
Coordenação de Gestão de Pessoas**

**MARIA FERNANDES MARIGHELLA  
Presidenta**

**LEONARDO LESSA DE MENDONÇA**

**Diretor-Executivo**

FILIFE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

**Diretor de Logística, Orçamento e Administração**

JORGE FELIFE DE LEMOS MAGALHÃES

**Coordenador de Gestão de Pessoas**

**BOLETIM INTERNO DE PESSOAL**

**SEÇÃO 1**

**Atos Normativos**

**SEÇÃO 2**

**Atos Decisórios**

**SEÇÃO 3**

**Atos Enunciativos**

**SEÇÃO 4**

**Documentos Diversos**

**SUMÁRIO**

**SEÇÃO 1 - Atos Normativos**

**SEÇÃO 2 - Atos Decisórios**

Presidência/Diretoria Executiva

**SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos**

**SEÇÃO 4 - Documentos Diversos**

**PORTARIA FUNARTE Nº 661 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

Designação do agente avaliador de conformidade.

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de

janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

Em acolhimento à Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021, que regulamenta os processos de gestão da segurança da informação, especialmente o capítulo VI, que trata da avaliação de conformidade nos aspectos de segurança da informação;

**CONSIDERANDO** que os responsáveis pela avaliação de conformidade, previstos na IN/GSI nº03/2021, são os responsáveis pela "avaliação de conformidade nos aspectos de segurança da informação consiste em proporcionar adequado grau de confiança a um determinado processo, mediante o atendimento de requisitos definidos em políticas, procedimentos, normas ou em regulamentos técnicos aplicáveis".

Na prática, o Avaliador da Conformidade realiza auditorias e análises para identificar riscos, orientar melhorias e assegurar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados. Isso reduz o risco de penalidades e fortalece a confiança na proteção de dados.

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o chefe da Seção de Planejamento e Monitoramento (SPM) da Funarte para exercer a função de Agente de Avaliação de Conformidade em Segurança da Informação, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 2021, e demais legislações pertinentes. Em impedimento do titular, será o representante o seu respectivo substituto.

Art. 2º - Compete ao Agente de Avaliação de Conformidade:

I - Elaborar o Plano de Verificação de Conformidade conforme o art. 39 da IN GSI/PR nº 3, devendo este plano abranger as unidades, aspectos, ações, atividades e documentos necessários para a verificação da conformidade nos aspectos de segurança da informação;

II - Elaborar o Relatório de Avaliação de Conformidade, conforme o art. 40 da IN GSI/PR nº 3, que deverá conter o detalhamento das ações realizadas, parecer de conformidade e recomendações;

III - Identificar as não conformidades nos aspectos de segurança da informação e garantir o acompanhamento e tratamento das soluções adotadas, conforme disposto no art. 40, §1º da IN GSI/PR nº 3;

IV - Verificar a adequação dos procedimentos de segurança da informação aos regulamentos e normas aplicáveis, adotando as medidas necessárias para mitigar riscos, conforme os princípios da gestão de riscos abordados no Capítulo III da IN GSI/PR nº 3;

V - Coordenar as ações de conformidade com as equipes envolvidas nos processos de gestão de riscos, gestão de continuidade de negócios e gestão de mudanças em

segurança da informação, conforme o art. 42 da IN GSI/PR nº 3.

Art. 3º - A alta administração deverá aprovar o relatório de avaliação de conformidade e promover ações de capacitação, conforme o disposto no art. 41 da IN GSI/PR nº 3.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:**

LEONARDO LESSA DE MENDONÇA

**Diretor Executivo**

-

**Boletim Interno de Pessoal, assinado por:**

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

**Coordenador de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Felipe de Lemos Magalhães, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 22/11/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor\\_php\]/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015658** e o código CRC **6AB244FD**.

Rua da Imprensa, 16, 9º, 10º e 11º andares, Ed. Palácio Gustavo Capanema - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 01531.002110/2023-75

SEI nº 0015658